

## PROJETO DE LEI Nº 028/2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de rastreamento em tempo real em todos os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de rastreamento veicular, por meio de tecnologia GPS ou equivalente, em todos os veículos automotores e motocicletas, próprios ou locados, que compõem a frota da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** - Frota da Prefeitura Municipal: os veículos de propriedade ou sob posse da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, incluindo os pertencentes às secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

**II** - Frota da Câmara Municipal: os veículos de propriedade ou sob posse da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, utilizados no desempenho de suas atividades administrativas e parlamentares.

**Art. 3º** - O sistema de rastreamento deverá permitir, no mínimo:

**I** – Localização em tempo real do veículo;

**II** – Registro de data, hora, localização geográfica (latitude e longitude), velocidade, itinerário e paradas realizadas;

**III** – Emissão de relatórios com tempo de uso, quilometragem percorrida e histórico de deslocamentos;

**IV** – Identificação do condutor do veículo, sempre que tecnicamente possível;

**V** – Armazenamento das informações por prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Após o prazo mínimo previsto, os dados deverão ser descartados de forma segura, salvo se houver determinação legal para sua manutenção ou se estiverem vinculados a processo de apuração administrativa, judicial ou de controle externo.

**Art. 4º** - As informações geradas pelo sistema deverão:



I – Ser armazenadas em plataforma segura, com acesso restrito a servidores públicos designados para a gestão da frota;

II – Ser disponibilizadas, quando requisitadas, aos órgãos de controle interno e externo;

III – Ser acessíveis ao cidadão por meio do Portal da Transparência ou outro meio eletrônico oficial, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Art. 5º** - A instalação e a manutenção dos sistemas de rastreamento serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, em seus respectivos âmbitos, devendo ser incluídas nas dotações orçamentárias anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A obrigatoriedade prevista nesta Lei se aplica a todos os tipos de veículos da frota municipal, sem exceção, incluindo:

- Veículos leves de representação;
- Ambulâncias e demais veículos da área da saúde;
- Transporte escolar;
- Veículos de coleta de lixo;
- Máquinas pesadas, como retroescavadeiras, tratores, caminhões e similares.
- Máquinas do Pronaf.

**Art. 7º** - O descumprimento desta Lei implicará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos, conforme o caso, especialmente em situações de omissão ou desvio de finalidade no uso dos veículos.

**Art. 8º** - A adoção do sistema de rastreamento poderá gerar economia com seguros veiculares e contribuir para maior segurança contra furtos e roubos, devendo os responsáveis buscar a melhor relação custo-benefício nas contratações.

**Art. 9º** - A regulamentação desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para instalação, manutenção, utilização dos sistemas e segurança dos dados.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de junho de 2025.

**Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)**



## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa fortalecer a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão da coisa pública, por meio da obrigatoriedade de instalação de rastreadores em todos os veículos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Santa Teresa.

Mais do que uma medida administrativa, trata-se de um compromisso com a ética e o zelo pelo dinheiro do contribuinte. O rastreamento em tempo real permitirá que qualquer deslocamento de veículo público possa ser verificado, impedindo desvios de finalidade e facilitando a responsabilização em casos de uso indevido.

Com isso, o Município dá um passo firme rumo à modernização da gestão pública, adotando uma ferramenta simples, acessível e eficaz para combater desperdícios, reduzir gastos com combustível, manutenção e seguros, e ainda otimizar rotas e serviços.

Além do aspecto econômico, a proposta carrega um forte apelo social: o cidadão poderá confiar que os bens públicos estão a serviço da coletividade, e não sendo utilizados para fins particulares. Trata-se de um instrumento que empodera a população, pois transforma a fiscalização em algo acessível e transparente.

Diante disso, esta Vereadora conclama os nobres colegas parlamentares e toda a população de Santa Teresa a apoiarem esta iniciativa. Mais do que uma inovação tecnológica, ela representa um avanço moral e administrativo, alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear toda a atuação pública.

